

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: dispensa de licitação de um novo compressor para enchimento de cilindros de oxigênio com capacidade de 10 m³ para aumentar o envazamento de cilindros do HMI e em pacientes em domicilio sequelados do covid-19.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, justificar, a vossa senhoria, a necessidade da aquisição de um novo compressor para cilindro de oxigênio maior com capacidade de 10 m³, para realização de processo de compra por meio de dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS - COVID-19.

Em virtude do aumento da demanda de cilindros domiciliar em pacientes sequelados do COVID – 19. Faz – se necessário a compra de um enchedor de cilindro com capacidade de 10 m³. Tendo em vista que o atual enchedor de cilindro de oxigênio com capacidade de 6 m³, não está suprindo a necessidade da população.

Haja vista que os cilindros de oxigênio domiciliar são de extrema necessidade para os pacientes sequelados do COVID – 19, em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia.

Sobre o fundamento para a realização da compra por meio de Dispensa de Licitação, esclarecemos que se encontra fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Também encontra fundamento na lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus de que trata esta Lei.



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando também o artigo 13 do Decreto Municipal nº 036/2020 e o artigo 12 do Decreto Municipal 056/2020, autoriza no âmbito do Município de Itaituba a Dispensa de Licitação para as compras para o enfrentamento do COVID-19.

Decreto Municipal nº 036/2020

Artigo 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 – de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020 (Grifo Nosso).


Decreto Municipal nº 056/2020

Artigo 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso).

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha solicitação para compra emergencial, no intuito de assegurar tanto aos usuários do HMI como aos pacientes sequelados do COVID - 19, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da lei 13.979/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Atenciosamente,



Adriano de Aguiar Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0048/2020.